

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 126

São Paulo

sábado, 8 de julho de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.112, DE 6 DE JULHO DE 1989

Cria e organiza os Complexos Penitenciários de Bauru, Itapetininga e de Mirandópolis e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — São criados, na Secretaria da Justiça, diretamente subordinados ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, os seguintes complexos penitenciários:

- I — Complexo Penitenciário de Bauru;
- II — Complexo Penitenciário de Itapetininga;
- III — Complexo Penitenciário de Mirandópolis.

Parágrafo único — Os complexos penitenciários criados por este artigo são unidades com nível de Departamento Técnico.

Artigo 2.º — Os Complexos Penitenciários de Bauru, Itapetininga e de Mirandópolis consistirão, cada um, no agrupamento ordenado de estabelecimentos penais que atendam a todos os estágios do cumprimento da pena, de maneira a proporcionar melhores condições de:

- I — humanização da pena;
- II — trabalho, educação e lazer para os presos;
- III — observação e acompanhamento dos presos;
- IV — recuperação e readaptação do egresso à sociedade.

Artigo 3.º — Compõem os complexos penitenciários de que trata este decreto, os seguintes estabelecimentos penais:

- I — Complexo Penitenciário de Bauru:
 - a) Penitenciária I;
 - b) Penitenciária II;
 - c) Instituto Penal Agrícola Prof. Noé de Azevedo;
- II — Complexo Penitenciário de Itapetininga:
 - a) Penitenciária I;
 - b) Penitenciária II;
- III — Complexo Penitenciário de Mirandópolis:
 - a) Penitenciária I;
 - b) Penitenciária II.

§ 1.º — Os estabelecimentos penais a que se refere este artigo são unidades com nível de Divisão Técnica.

§ 2.º — Os demais estabelecimentos penais que integram os Complexos Penitenciários de Bauru, Itapetininga e de Mirandópolis serão criados, mediante decretos específicos, à medida em que for iniciada a construção de cada um.

Artigo 4.º — Os estabelecimentos penais de que trata o artigo anterior têm a seguinte destinação:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de julho — Segunda-feira

- 9h Audiências aos Deputados Federais.
- 15h Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
- 16h Presidente do Conselho de Ministros da Croácia, Sr. Antun Milovic.
- 17h Secretário da Saúde, Dr. José Aristodemo Pinotti.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	11	Meio Ambiente	26
Economia e Planejamento	12	Secretaria do Menor	26
Justiça	12	Defesa do Consumidor	26
Promoção Social	12		
Segurança Pública	12	Universidade de São Paulo	26
Fazenda	14	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	18	Estadual de Campinas	26
Educação	18	Universidade Estadual Paulista	28
Saúde	20		
Energia e Saneamento	24	Ministério Público	28
Transportes	24	Tribunal de Contas	
Administração	25	Editais	31
Cultura	25	Concursos	33
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	58
Desenvolvimento Econômico	25	Diário dos Municípios	61
Esportes e Turismo	25	Boletim Federal	64
Habitação e		Partidos Políticos	64
Desenvolvimento Urbano	26		

I — Penitenciárias: cumprimento, em regime fechado, de penas privativas de liberdade, por presos do sexo masculino;

II — Instituto Penal Agrícola Prof. Noé de Azevedo: cumprimento, em regime semi-aberto, de penas privativas de liberdade, por presos do sexo masculino.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 5.º — Os Complexos Penitenciários de Bauru, Itapetininga e de Mirandópolis têm, cada um, a seguinte estrutura comum:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

- b) Seção de Expediente;
- c) Seção de Prontuários Penitenciários;
- d) Seção de Cadastro;
- II — Divisão de Serviços Técnicos, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Núcleo de Educação, com Seção de Apoio Escolar;
 - c) Núcleo de Qualificação Profissional e Produção;
 - d) Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica;
 - e) Seção de Biblioteca e Documentação;
- III — Divisão de Administração, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Comunicações Administrativas, com Setor de Protocolo;

ESCLARECIMENTOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

As entidades representativas do Magistério fizeram publicar pela imprensa comunicado aos pais e alunos apresentando informações incorretas sobre os gastos do Estado com os salários dos funcionários e servidores públicos.

Em razão dessas inverdades publicadas, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sente-se na obrigação de trazer ao conhecimento da população, dos pais, dos alunos e dos próprios servidores públicos a real situação daqueles gastos.

As entidades representativas do Magistério estão erradas porque consideram apenas os gastos com pessoal correspondentes à Administração Direta, deixando de adicionar os gastos relativos à Administração Indireta, que compreende as Autarquias (DER, DAEE, DOP, etc), as Universidades (USP, UNESP e UNICAMP), as Fundações mantidas pelo Estado (Fundação Educacional, Fundação Florestal, etc), e os gastos com complementação de aposentadoria e pensões de empregados de estatais.

O quadro a seguir demonstra a exata situação dos gastos do Estado com pessoal, incluindo Administração Direta e Indireta, indicando também o montante da quota parte do Estado na arrecadação do ICM.

ANO	DESPESAS COM PESSOAL		NCz\$	
	ADMINISTRAÇÃO (A) DIRETA*	ADMINISTRAÇÃO (B) INDIRETA**	ICM — ESTADO (C)	PESSOAL/ICM (A+B)/(C) %
1980	115.952	23.559	203.766	68,47
1981	237.884	54.783	390.392	74,97
1982	475.369	113.138	793.582	74,16
1983	1.012.051	249.025	1.735.748	72,65
1984	2.931.058	674.573	5.501.493	65,54
1985	12.483.127	2.776.725	21.620.688	70,58
1986	41.942.542	10.695.757	70.076.108	75,12
1987	136.260.735	40.731.195	194.110.076	91,18
1988	871.698.148	291.868.499	1.493.397.320	77,91

* Elementos: 311100 — Pessoal Civil
311200 — Pessoal Militar
311300 — Obrigações Patronais
313261 — Encargos Custeados com Recursos do Tesouro — Pessoal
325100 — Inativos
325200 — Pensionistas
325300 — Salário-Família
328000 — PASEP

** Elementos: 321110 — Transferências Operacionais — Pessoal
321300 — Contribuições Correntes (Compl. de Pensão)

Verificando-se os percentuais dos gastos com pessoal em relação à arrecadação do ICM — quota parte do Estado, pode-se constatar, a toda evidência, que apesar das dificuldades encontradas nestes dois anos de governo, decorrentes do endividamento público herdado de gestões anteriores, o Governo Quêrcia foi o que mais recursos destinou ao pagamento de pessoal. Em 1987, gastou 91,18% da arrecadação do ICM com pessoal; em 1988 gastou 77,91%, enquanto que, em 1986, o governo anterior gastou 75,12%, num período que, contando com os efeitos do Plano Cruzado, havia sido o de maior arrecadação da década.

No que diz respeito ao primeiro bimestre de 1989, o quadro a seguir demonstra, computados os gastos da administração direta e indireta, que o Estado despendeu com pessoal 82,01% da arrecadação do ICM — quota parte estadual.

MÊS	DESPESAS COM PESSOAL 1º BIMESTRE/89				NCz\$ Mil	
	ADM. DIRETA	PROV. P/ 13º SAL. E FÉRIAS	ADM. INDIRETA	PROV. P/ 13º SAL. E FÉRIAS	ICM PARTE ESTADO (B)	A/B %
JAN.	220.549	15.460	67.234	6.326	394.069	78,55
FEV.	265.600	21.755	81.680	7.964	443.100	85,08
TOTAL	486.149	37.215	148.914	14.290	837.169	82,01

Não escondemos nada de ninguém, tanto que, mensalmente, os demonstrativos de arrecadação do ICMS e de despesas com pessoal, computadas as da administração direta e as da indireta, têm sido publicados no Diário Oficial do Estado e entregues às lideranças do funcionalismo, que não poderiam, portanto, divulgar informações incorretas sobre o assunto.

Com tais esclarecimentos, reiteramos que estamos realizando o máximo esforço para atendermos às necessidades básicas da população do nosso Estado, notadamente da mais carente, e que estamos administrando as finanças estaduais com a maior seriedade e responsabilidade.

José Machado de Campos Filho
Secretário da Fazenda